

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

Secretariado Regional Nordeste I – Ceará

Rua Felino Barroso, 405 – Bairro de Fátima

Caixa Postal 715 – 60 001-970

Fone e Fax (85) 3252 4046

60 050-130 Fortaleza CE – BRASIL

e-mail: cnbbne1@veloxmail.com.br

PROVÍNCIA ECLESIAÍSTICA DE FORTALEZA – CE

Nós, Bispos da Província Eclesiástica de Fortaleza (Regional Nordeste I da CNBB - Ceará), reunidos em Fortaleza, refletindo novamente sobre a questão da sustentação dos presbíteros e das comunidades:

1. Recomendamos insistentemente o empenho de todas as Dioceses e Paróquias no sentido de promoverem a implantação do Dízimo, a mais adequada forma de manutenção do culto divino, de sustento dos ministros e das obras de caridade e apostolado.
2. Enquanto se aguarda a devida implantação do Dízimo, estabelecemos a seguinte tabela de espórtulas e taxas a partir desta data.

Missa	R\$ 50,00
Batismo	R\$ 50,00
Crisma	R\$ 50,00
Casamento	R\$ 180,00
Certidão	R\$ 30,00
Dispensa	R\$ 30,00
Licença	R\$ 30,00

3. Solicitamos a atenção pra os seguintes pontos a serem observados:

- a. A tabela determina o máximo que se pode pedir, “tomando sempre cuidado para que os necessitados não sejam privados do auxílio dos sacramentos por causa de sua pobreza” (CDC cân. 848)
- b. “Recomenda-se vivamente aos sacerdotes que, mesmo sem receber nenhuma espórtula, celebrem a missa segundo a intenção dos fiéis, especialmente dos pobres” (cân. 945 § 2), afastando sempre das espórtulas “qualquer aparência de negócio ou comércio” (cân. 947).
- c. Onde já existe outra forma de sustentação dos presbíteros, o celebrante renuncie receber espórtulas.
- d. Nas missas com diversas intenções, a oferta é livre. Nos casos em que o celebrante vier a receber espórtula, esta não deverá ultrapassar o valor aqui estabelecido.
- e. O sacerdote que celebra mais de uma missa no mesmo dia, só poderá receber a espórtula de apenas uma missa (cf. cân. 951, § 1).
- f. “O pároco é obrigado a aplicar a missa pelo povo que lhe é confiado, todos os domingos e festas de preceito de sua diocese” (cân. 534, § 1).
- g. Compete exclusivamente aos Bispos da Província proceder às alterações desta tabela de espórtulas e taxas, sempre que oportuno (cf. cân. 952, § 1).

Fortaleza, 8 de novembro de 2016.

+ *Antônio Carlos de Aguiar*
+ *Angelo Pignoli*

+ *Antonio Roberto Cavuto*

+ José Antonio Aparecido Tosi Marques – Arcebispo de Fortaleza
+ Angelo Pignoli – Bispo de Quixadá
+ Edson de Castro Homem – Bispo de Iguatu
+ Francisco Javier Hernández Arnedo, OAR – Bispo de Tianguá
+ Fernando Pânico, MSC – Bispo de Crato
+ Ailton Menegussi – Bispo de Crateús
+ José Haring, OFM – Bispo de Limoeiro do Norte
+ Antonio Roberto Cavuto, OFM Cap – Bispo de Itapipoca
+ José Luiz Gomes de Vasconcelos – Bispo de Sobral